



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02.181.976/0001
PROTOCOLO
EM 15/04/2020
SECRETARIO: Paulo R. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 22/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, Estado do Ceará, Antonio Roberto Uchoa de Almeida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações, pelo método das partidas dobradas, das Contas de Governo e das Contas de Gestão, obedecerão, para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, às seguintes disposições da Lei Federal nº 4.320/64:

- I – Anexo I – Especificação da Receita;
- II – Adendo I – Especificação dos Elementos da Despesa;
- III – Adendo IV – Especificação da Despesa;
- IV – Anexo V – Classificação Funcional-Programática, com código e estrutura;
- V – quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 estabeleceu as prioridades e metas para o exercício de 2027, sendo esta Lei instrumento orientador para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, composta pelos seguintes anexos:

§ 1º. Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas, devendo ser elaborados em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional:

- I – Anexo de Riscos Fiscais – ARF – Tabela 1 – Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- II – Anexo de Metas Fiscais – AMF – Tabela 1 – Demonstrativo 1 – metas anuais;
- III – AMF – Tabela 2 – Demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- IV – AMF – Tabela 3 – Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- V – AMF – Tabela 4 – Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
- VI – AMF – Tabela 5 – Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – AMF – Tabela 6 – Demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VIII – AMF – Tabela 7 – Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX – AMF – Tabela 8 – Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Ocorrendo alteração no sistema monetário nacional, incluindo mudança de moeda, extinção de indexador, dolarização, alteração na política salarial, corte de casas decimais ou qualquer outra modificação relevante, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover a